



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 118, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Anexo VI da Resolução CONSEMA nº 98, de 5 de maio de 2017, e o Art. 3º e os Capítulos I, II e III, do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 99, de 5 de maio de 2017.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, 07 de maio de 2007, e pelos incisos VI, XI e XIII, do Art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014,

### RESOLVE:

Art. 1º O Anexo VI, da Resolução CONSEMA nº 98/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “ ANEXO VI

.....

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)

Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso - LAC.

.....

26.05.00 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $2.000 \leq MP \leq 6.000$  (RAP)

Porte Médio:  $6.000 < MP < 15.000$  (EAS)

Porte Grande:  $MP \geq 15.000$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....

30.60.10 - Fabricação de carvão vegetal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $50 \leq VUF \leq 300$  (RAP)

Porte Médio:  $300 < VUF < 1.000$  (EAS)

Porte Grande:  $VUF \geq 1.000$  (EAS)

.....

34.20.00 – Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $Q(1) \leq 500$  (RAP)  
Porte Médio:  $500 < Q(1) < 2000$  (RAP)  
Porte Grande:  $Q(1) \geq 2000$  (EAS)

.....  
34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

..... “  
Art. 2º O Capítulo I, do Anexo Único, da Resolução CONSEMA nº 99/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “ANEXO ÚNICO

.....  
CAPÍTULO I  
.....

20.83.00 – Fracionamento de produtos químicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O Porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

.....  
34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....”  
Art. 3º O Capítulo II, do Anexo Único, da Resolução CONSEMA nº 99/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “ANEXO ÚNICO

.....

## CAPÍTULO II

.....

01.54.00 - Granja de suínos – terminação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máx}C} \leq 900$  (RAP)

Porte Médio:  $900 < C_{\text{máx}C} < 2000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.01 - Unidades de produção de leitão – UPL.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $120 \leq C_{\text{máx}M} \leq 360$  (RAP)

Porte Médio:  $360 < C_{\text{máx}M} < 800$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.02 - Granja de suínos – creche.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $1.200 \leq C_{\text{máx}C} \leq 3.600$  (RAP)

Porte Médio:  $3.600 < C_{\text{máx}C} < 8.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.03 - Granja de suínos de ciclo completo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $60 \leq C_{\text{máx}M} \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < C_{\text{máx}M} < 230$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.04 – Granja de suínos – “Wean to finish”.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máx}C} \leq 1.000$  (RAP)

Porte Médio:  $1.000 < C_{\text{máx}C} < 3.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.05 – Granja de suínos - Unidade de produção de desmamados.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $120 \leq C_{\text{máx}C} \leq 700$  (RAP)

Porte Médio:  $700 < C_{\text{máx}C} < 1.200$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....  
01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máxC}} \leq 36.000$  (RAP)

Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máxC}} < 60.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máxC}} \geq 60.000$  (RAP)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso - LAC.

.....  
20.83.00 – Fracionamento de produtos químicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O Porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

.....  
34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....”  
Art. 4º O Capítulo III, do Anexo Único, da Resolução CONSEMA nº 99/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

## “ANEXO ÚNICO

.....  
CAPÍTULO III  
.....

01.54.00 - Granja de suínos – terminação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máxC}} \leq 900$  (RAP)

Porte Médio:  $900 < C_{\text{máxC}} < 2000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.01 - Unidades de produção de leitão – UPL.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $120 \leq C_{\text{máxM}} \leq 360$  (RAP)

Porte Médio:  $360 < C_{\text{máxM}} < 800$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.02 - Granja de suínos – creche.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $1.200 \leq C_{\text{máxC}} \leq 3.600$  (RAP)

Porte Médio:  $3.600 < C_{\text{máxC}} < 8.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.03 - Granja de suínos de ciclo completo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $60 \leq C_{\text{máxM}} \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < C_{\text{máxM}} < 230$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.04 – Granja de suínos – “Wean to finish”.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máxC}} \leq 1.000$  (RAP)

Porte Médio:  $1.000 < C_{\text{máxC}} < 3.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.05 – Granja de suínos - Unidade de produção de desmamados.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $120 \leq C_{\text{máxC}} \leq 700$  (RAP)

Porte Médio:  $700 < C_{\text{máxC}} < 1.200$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máxC}} \leq 36.000$  (RAP)

Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máxC}} < 60.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máxC}} \geq 60.000$  (RAP)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso - LAC.

.....

20.83.00 – Fracionamento de produtos químicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O Porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

.....

34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....”

Art. 5º O art. 3º da Resolução CONSEMA nº 99/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º....

§1º. Os empreendimentos e atividades em implantação ou operação que passaram a estar sujeitos a licenciamento terão prazo de até 01 (um) ano para requerer o devido licenciamento ambiental.

§2º. Restará provisoriamente suspenso, nos termos do Termo de Referência (TR) celebrado entre a Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) e a Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), o licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos e atividades dos códigos 34.16.00 – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste e 34.16.10 – Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações, enquadrados ao referido TR, sujeitando-se, em todos os casos, ao licenciamento estadual, ressalvado o exercício do poder de polícia por parte das municipalidades.”

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE WALTRICK RATES**

Presidente do CONSEMA e.e.

Este texto não substituiu o publicado no DOE de 20.02.2018.